



MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL  
Estado do Espírito Santo

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
Certifico para os devidos fins nos termos do art. 84 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no Órgão Oficial do Município de Rio Novo do Sul.

EM 06/12/2017

ERNESTO VASSOLET MOZER  
Procurador Geral  
OAB/ES Nº 20.425  
Decreto Nº 007/2017

LEI N.º 735, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

**CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES  
ESTATUTÁRIOS - EFETIVO E COMISSIONADO -  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A remuneração do mês de dezembro de 2017 dos servidores do quadro estatutário - efetivo e comissionado - da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, fica acrescida de um abono pecuniário, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Art. 2º.** O abono que trata essa lei não integrará e não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, salários e proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, no orçamento do corrente exercício da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul (ES), aos 06 de dezembro de 2017.

**THIAGO FIORIO LONGUI**  
Prefeito Municipal